

31/2021



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Vereador Jean Corauci

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
Protocolo Geral nº 6566/2021  
Data: 22/11/2021 Horário: 10:30  
LEG -

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 31

<b>DESPACHO</b>	
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS	
Bib. Preto,	23 NOV. 2021 de _____
	<i>Presidente</i>
<b>EMENTA:</b>	
SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 262 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO DIÁRIO MUNICIPAL OFICIAL NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.	

Senhor Presidente,

- Artigo 1º -** Fica susgado os efeitos do decreto nº 262 de 11 novembro de 2021, publicado em diário oficial do dia 19 de novembro de 2021.
- Artigo 2º -** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

Jean Corauci  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Vereador Jean Corauci

### JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa proposição é sustar a atualização dos tributos municipais para o exercício de 2022.

O mesmo foi fixado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 262 de 11 de novembro de 2021, publicado no diário oficial em 19 de novembro de 2021, onde atualiza os tributos Municipais inclusive infrações e multas a partir de janeiro de 2022 em 11,08% sobre o valor lançado no exercício de 2021.

Considerando, que a própria Prefeitura prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Ribeirão Preto, através do decreto nº 259, de 11 de novembro de 2021, ou seja, ainda nos encontramos em situação crítica em relação a pandemia e todos os reflexos trazidos por ela.

Considerando, em meio a um cenário de alta dos juros e da tentativa de mudança do teto de gastos, que hoje representa a principal âncora fiscal do País, o mercado já não descarta a possibilidade de estagnação ou mesmo de um resultado negativo do PIB em 2022. Em relatório divulgado ontem, a consultoria MB Associados reduziu sua projeção de 0,4% para zero. Já o Itaú Unibanco fala em queda de 0,5%, ante a estimativa anterior de crescimento de 0,5%.

Estimativas negativas também já aparecem no relatório Focus, uma compilação do Banco Central com as apostas do mercado para os principais indicadores do País. No relatório de ontem, a mediana para o PIB em 2022 recuou de 1,5% para 1,4% - quatro semanas atrás, estava em 1,57%. Mas, pela primeira vez, o piso das projeções foi de queda de 0,3%.

A mudança de direção ocorre depois das manobras do governo para rever a regra do teto de gastos e, com isso, abrir mais espaço para despesas em 2022 - quando o presidente Jair Bolsonaro vai disputar a reeleição. O governo diz que a mexida é necessária para assegurar o pagamento de R\$ 400 por meio do Auxílio Brasil. O risco de descontrole de gastos, porém, levou os bancos a prever um aumento no ritmo de alta da Selic.

"Embora a discussão sobre dominância fiscal pareça exagerada no momento, é verdade que, sem



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Vereador Jean Coraúci

uma âncora fiscal crível, a tarefa do BC de manter a inflação na meta se torna mais difícil", afirma relatório assinado pelo economista-chefe do Itaú, Mario Mesquita.

De acordo com o Itaú, o aumento da incerteza fiscal vai implicar risco país mais alto, maior depreciação do real, piores perspectivas para a inflação e, em última instância, uma taxa de juros neutra mais alta.

"A política monetária funciona bem quando existe uma âncora fiscal. Com o presidente e o Congresso atuando em conjunto na direção do gasto e um ministro da Economia ausente, a âncora desaparece", escreveu o economista-chefe da MB, Sergio Vale, que assina o documento.

As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

Portanto, peço voto favorável aos demais vereadores para cancelar tal aumento nos impostos e taxas de nossa cidade, uma vez que, a população ainda está passando por serias dificuldades, inclusive financeira, inviabilizando qualquer tipo de reajuste neste momento.

deverá o permissionário:

I - não produzir sons que possam causar perturbação de sossego público;

II - instalar e desinstalar diariamente os equipamentos utilizados nos locais definidos e autorizados, recolhendo seus produtos, e bem como realizar corretamente o descarte dos resíduos produzidos, mantendo o seu local de trabalho e o entorno do seu comércio limpo e organizado;

III - manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do equipamento utilizado;

IV - vender produtos de origem lícita, em bom estado de conservação e de acordo com as normas a eles pertinentes.

Artigo 9º - Aos permissionários é proibido:

I - exercer atividade fora do local fixados pelo Decreto nº 192/2019;

II - exercer atividade utilizando espaço físico maior do que os limites fixados pelo Decreto nº 192/2019 e armazenar produto de seu comércio além do limite abrangido pela permissão;

III - ceder a terceiros, a qualquer título, o cartão de identificação e de registro;

IV - vender produtos não indicados no Termo de Permissão de Uso;

V - apregoar seus produtos, ou chamar a atenção para a respectiva área, por qualquer meio perturbador do silêncio e da ordem;

VI - manter emprego fixo ou atividade empresarial organizada simultaneamente ao exercício do trabalho de permissionário;

VII - comercializar:

a) medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;

b) produtos corrosivos (ácidos), tóxicos ou que produzam dependência física ou psíquica;

c) gasolina, querosene ou substância inflamável ou explosiva;

d) fogos de artifício;

e) animais vivos ou embalsamados;

f) bebidas de qualquer teor alcoólico;

g) armas brancas e de fogo;

h) óculos, joias e relógios;

i) brinquedos que não atendam os requisitos da Portaria nº 563, de 29 de dezembro de 2016 do INMETRO.

VIII - deixar de ocupar o ponto comercial a ele destinado, sendo que o não cumprimento do inciso II do Artigo 8º, de maneira não prevista no artigo 5º e não justificada, por mais de 5 (cinco) dias úteis por exercício anual, ensejará por parte da Prefeitura Municipal a realização de uma advertência, que será seguida a cada novos 5 (cinco) dias úteis de ausência, sequenciais ou não, de uma evolução das penalidades, até a cassação da permissão.

Artigo 10 - Em conformidade com o Decreto nº 202/1986 e o artigo 12 da Lei nº 4.768/86, por ordem de gravidade das infrações aos dispositivos do presente decreto, são as seguintes as penalidades aplicáveis aos permissionários infratores:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do equipamento e mercadoria;

IV - cassação da permissão.

§ 1º - A pena de multa corresponderá ao valor de 01 (um) salário mínimo vigente na data de elaboração do auto de infração.

§ 2º - Em caso de reincidência, será aplicada ao infrator a pena imediatamente mais grave, dentro das prescritas neste artigo, até a cassação da permissão.

Artigo 11 - Será aplicada a pena de advertência ao permissionário que, no exercício da sua atividade, violar o disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º; os incisos do art. 7º e os incisos II e III do art. 8º; e os incisos II, III, V e VI do art. 9º.

Artigo 12 - Será aplicada a pena de multa ao permissionário que, no exercício da sua atividade, violar o disposto no art. 8º, incisos I e IV, art. 9º, incisos I, IV e VII.

Artigo 13 - Ficarão sujeitos à pena da apreensão dos equipamentos e mercadorias, o permissionário que infringir o art. 8º, inciso IV, e art. 9º, incisos IV e VII.

§ 1º - Os veículos, equipamentos e/ou mercadorias apreendidos do infrator serão recolhidos pelo Departamento da

Fiscalização Geral, com a inutilização dos alimentos perecíveis e considerados impróprios ao consumo.

§ 2º - Ao infrator devidamente intimado será restituído o equipamento e mercadoria, obedecendo o estabelecido no § 2º do artigo 80 do Código Tributário Municipal e mediante apresentação de Nota Fiscal comprobatória da aquisição das mercadorias, sendo esta Nota Fiscal carimbada e assinada pelo Departamento de Fiscalização Geral, de modo a inutilizá-la na hipótese de reincidência.

Artigo 14 - A cassação da permissão poderá ser imposta, além das hipóteses já previstas e dos casos de reincidência, ao permissionário que:

I - ceder, negociar ou tentar negociar a sua permissão e o respectivo ponto de localização ou de venda;

II - adulterar ou rasurar, fraudulentamente, documento necessário ao exercício da atividade;

III - praticar atos simulados ou prestar falsas declarações perante a Administração, com objetivo de burlar as leis ou regulamentos;

IV - desacatar ou agredir servidor em razão de função;

V - resistir a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça ao servidor;

VI - portar ou consumir drogas ilícitas no ponto de trabalho;

VII - exercer sua atividade em estado de embriaguez;

VIII - comercializar mercadorias oriundas de atos ilícitos como furto, roubo e descaminho.

Artigo 15 - O Chefe da Divisão de Trabalho, Renda e Emprego da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto exercerá temporariamente suas atividades funcionais junto à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Artigo 16 - Este decreto revoga as demais disposições contrárias e passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

**DUARTE NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

ALESSANDRO HIRATA

Secretário de Governo - Substituto

RICARDO AGUIAR

Secretário da Casa Civil

## DECRETO Nº 262

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

### **FIXA O PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 375, da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970, **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 97 e o seu § 2º do Código Tributário Nacional ("§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo");

**CONSIDERANDO** que a atualização monetária como amplamente sabido, não representa acréscimo, aumento, sendo um fenômeno de origem econômica que visa simplesmente recompor o poder de compra da moeda, corroída pela inflação, conforme posicionamento jurisprudencial.

DECRETA:

Artigo 1º - A atualização dos tributos municipais, inclusive infrações e multas, a partir de 1º de janeiro de 2022, deverá obedecer ao percentual de variação do INPC ocorrido nos últimos doze meses (novembro de 2020 a outubro de 2021), ou seja, 11,08% (ONZE VÍRGULA ZERO OITO POR CENTO) sobre o valor lançado no exercício de 2021.

Artigo 2º - Os valores de recolhimento de ISS sob regime de base de cálculo estimada, nos termos do artigo 108 da Lei Municipal nº 2.415/70, serão atualizados, a partir do 1º mês subsequente ao período estimado, pelo índice referido no artigo 1º.

Artigo 3º - Os valores de recolhimento do ISS de HABITE-SE para o exercício de 2022, a que se refere a Instrução Normativa nº 07/2015, da Secretaria Municipal da Fazenda, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de novembro de 2015, serão calculados conforme TABELA SINDUSCON SP (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo) do mês de OUTUBRO/2021 (sem desoneração).

Artigo 4º - Para fins de regular encerramento do Orçamento Fiscal de 2021, a emissão de guias de recolhimento será encerrada no último dia anterior ao feriado bancário de final de ano.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Rio Branco  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal  
ALESSANDRO HIRATA  
Secretário de Governo - Substituto  
RICARDO AGUIAR  
Secretário da Casa Civil

### DECRETO Nº 263

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

#### CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições e,

**Considerando** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no município de Ribeirão Preto, conforme previsto na Lei Complementar nº 2.869, de 07 de maio de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2021, das 14 horas as 17 horas, de forma remota, tendo como tema central: "**COMBATE À FOME NA PANDEMIA - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E SUSTENTÁVEL**", como norte para os debates e deliberações.

Parágrafo Único - A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá os seguintes Eixos Norteadores:

I - Eixo 1 - Fome e Acesso ao Alimento;  
II - Eixo 2 - Alimentação Saudável e Prevenção de Doenças;  
III - Eixo 3 - Produção de Alimentos Agroecológicos.

Artigo 2º - A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá como participantes, pessoas interessadas em geral, da sociedade civil e poder público.

Artigo 3º - Fica instituída a Comissão Organizadora para a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, composta pelos representantes indicados pela Secretaria de Assistência Social.

Artigo 4º - As informações de inscrição e acesso ao ambiente virtual estarão disponíveis no sítio eletrônico:

<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/comsean>.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal  
ALESSANDRO HIRATA  
Secretário de Governo - Substituto  
RICARDO AGUIAR  
Secretário da Casa Civil

UE 02.02.10

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### Controladoria

Controladoria Geral do Município

#### PORTARIA Nº 42

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 50, IV, da Lei Complementar nº 3.062, de 29/04/2021 e, com base nos artigos 259 e 260 da Lei nº 3.181, de 23/07/76, **PRORROGA** por 30 (trinta) dias, a partir de 21/11/2021, o prazo estabelecido na Portaria

nº 45/2021 de 26/04/2021, publicada no D.O.M. de 26/04/2021, para conclusão da Sindicância Acusatória constante nos autos do Expediente Interno nº 89/2021-SMS, cuja integral restou juntada ao Processo Digital PMRP nº 2021/137213.

RENATO CLÁUDIO MARTINS BIN  
Corregedor Geral do Município

UE 02.02.10

## Educação

Secretaria Municipal da Educação

### PORTARIA SME Nº 48

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

#### ALTERA A COMISSÃO ELEITORAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA SME Nº 43, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Artigo 1º - Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1043078-32.2021.8.26.0506, fica excluída a Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, representada pela Vereadora Gláucia Berenice Santos da Silva, na composição da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria SME nº 43, de 04 de outubro de 2021, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei Complementar nº 3.089, de 21 de setembro de 2021, alterada pelas Portarias SME nº 45, de 29 de outubro de 2021, e SME nº 46, de 16 de novembro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE ELIAS MIGUEL  
Secretário Municipal da Educação

### RESOLUÇÃO SME Nº 27

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO TRABALHO DOCENTE COLETIVO (TDC) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO/SP NO ANO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 2.524, de 05 de abril de 2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os professores e monitores, que atuam na rede municipal de ensino de Ribeirão Preto/SP, deverão cumprir, no ano de 2022, o Trabalho Docente Coletivo (TDC), de acordo com sua jornada de trabalho, conforme descrito no Anexo I, respeitando-se as características das aulas, quais sejam, permanentes, suplementares e eventuais.

Artigo 2º - O Trabalho Docente Coletivo, para efeito de cumprimento, será dividido em quatro modalidades:

I - **TDC Escola**: compreende a realização de reuniões pedagógicas, reuniões de avaliações de metas e resultados educacionais, informes administrativos, encontros formativos com atividades que envolvam temas emergentes das necessidades identificadas pela própria escola, bem como reflexão sobre a prática pedagógica e reelaboração do conhecimento docente, norteados pelo Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II - **TDC Rede**: compreende a realização de discussões pertinentes às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, resoluções e temas correlatos, a reflexão da prática de sala de aula e a troca de experiências docentes, relacionamento intragrupo e a construção coletiva de conhecimentos e propostas curriculares da rede municipal de ensino;

III - **TDC Acompanhamento**: compreende as atividades pertinentes ao atendimento dos pais ou responsáveis, da equipe de gestão educacional, a realização de busca ativa, o registro de experiências, a elaboração de documentos e relatórios de programas da Secretaria Municipal da Educação;

IV - **TDC Formação**: compreende as atividades de formação continuada da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser cumpridas em:

a) plataforma virtual com formato dinâmico, ofertada pela Secretaria Municipal da Educação, com temas específicos e diversificados sobre educação, incluindo módulos, estudos de casos, fóruns de discussão, avaliações contínuas, modu-